

ACÓRDÃO Nº 4485/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.691/2016-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Eurípedes Lourenço de Melo (CPF: 533.858.961-34) e Fransérgio Alves Rocha (CPF: 831.362.581-34).
4. Entidade: Município de Riachinho – TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
8. Representação legal:
 - 8.1. Moises Marques Ribeiro (4777/OAB-TO), representando Eurípedes Lourenço de Melo.
 - 8.2. Diogo Karlo Souza Prados (5328/OAB-TO), representando a Prefeitura Municipal de Riachinho/TO e Fransérgio Alves Rocha.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal – Caixa em desfavor de Eurípedes Lourenço de Melo e de Fransérgio Alves Rocha, ex-prefeitos de Riachinho/TO (gestões: 2005-2008/2009-2012 e 2013-2016, respectivamente), diante da inexecução do Contrato de Repasse 279.763-19/2008 firmado entre a Caixa, como mandatária da União representada pelo então Ministério do Desenvolvimento Agrário, e o aludido município para a “*execução de apoio à educação do campo e cooperativismo de crédito*”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Eurípedes Lourenço de Melo e Fransérgio Alves Rocha;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Eurípedes Lourenço de Melo e Fransérgio Alves Rocha, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, “a”, da citada lei e do art. 214, III, “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU), abatendo-se os valores eventualmente restituídos ao Tesouro Nacional em cumprimento ao item 9.6 deste Acórdão;

Data	Valor (R\$)
5/11/2009	32.820,00
11/3/2010	38.100,00
15/3/2010	55.004,02
13/7/2010	108.234,91
10/9/2010	10.570,00
26/10/2010	291.665,25
28/12/2010	105.900,03
4/4/2011	57.828,19
15/7/2011	280.356,39
25/5/2012	205.330,72
2/8/2012	44.350,00
6/12/2012	3.134,30
Total	1.233.293,81

9.3. aplicar aos Srs. Eurípedes Lourenço de Melo e Fransérgio Alves Rocha, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, “a”, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. determinar que a Secex/TO envie cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, juntamente com a instrução acostada à Peça 45, à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Nacional de Execução Financeira (Genef), em referência ao processo interno TCE nº 64/2015/GENEF/SUAFI/CAIXA, para a adoção das providências cabíveis, aí incluídos, particular, o encerramento da vigência do Contrato de Repasse 279.763-19/2008 (Siafi 650712) e o recolhimento ao Tesouro Nacional dos eventuais saldos remanescentes na conta corrente do ajuste; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que a fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata nº 17/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/5/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4485-17/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral